



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO	17710/2014
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL GUARANTÃ DO NORTE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2014
RELATOR	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão do Câmara Municipal de Guarantã do Norte, relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da **Sr Zilmar Assis de Lima**.

A equipe da 1ª SECEX, em decorrência da auditoria realizada nas referidas contas anuais, apontou, inicialmente, 4 (quatro) irregularidades de natureza grave.

O responsável foi notificado por meio do Ofício nº 283/2015/GAB/JBC/TCE (doc. nº 114820/2015).

Após análise da defesa, a equipe técnica manteve todas as irregularidades inicialmente apontadas.

Devidamente notificado, por meio de Edital, para apresentar alegações finais (doc. nº 163120/2015), o interessado permaneceu inerte.

Feitas essas pontuações, destaca-se abaixo aspectos relevantes que foram extraídos do relatório técnico, a saber:

1 – ATOS DE GESTÃO

1.1 Repasses Recebidos

Para o exercício de 2014, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.959.800,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.959.800,00.

1.2 Gasto Total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.875.595,33, o que correspondeu a 6,41% da receita base de R\$ 29.256.621,94. Portanto, dentro do limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Despesa com folha de pagamento

A equipe técnica constatou que a despesa com folha de pagamento correspondeu a 54,21% da receita da Câmara. Assim, atendeu o limite máximo de 70% estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

A auditoria afirmou que, para análise das contas do exercício de 2014, considerou o entendimento expresso na Resolução de Consulta nº 66/2011 e, a partir de 1º/01/2015, o entendimento adotado será o consolidado na Resolução de Consulta nº 9/2014.

1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal atendeu o limite estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

Segundo constatado pela equipe técnica, a referida despesa totalizou o montante de R\$ 1.254.339,60, o que correspondeu a 2,30% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 54.447.631,63).

1.5 Subsídio dos vereadores e Sessões extraordinárias

O valor total de subsídios pagos aos vereadores da Câmara Municipal de Guarantã do Norte foi de R\$ 510.100,00, correspondendo a 0,81 % da Receita do Município de Guarantã do Norte no exercício de 2014, que alcançou o montante de R\$ 62.542.137,26, ou seja, obedecendo o percentual de 5% estabelecido na CF/88.

Portanto, concluiu a auditoria que o pagamento de remuneração e subsídio observou os limites legais.

1.6 Despesas

De janeiro a dezembro/2014, a Câmara Municipal de Guarantã do Norte empenhou R\$ 1.875.595,33, liquidou R\$ 1.867.286,83 e pagou a quantia de R\$ 1.856.236,83.

1.7 Licitações e contratações diretas

Com relação a este tópico, a tabela a seguir contém *check-list* com as constatações da equipe de auditoria:

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública ?	SIM
Os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação foram devidamente justificados de acordo com o previsto na legislação ?	SIM
Foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como não foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação ?	NÃO
Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. ?	SIM
Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ?	NÃO
Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos ?	SIM
Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes, qualificação técnica, bem como de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das licitantes ?	NÃO

1.8 Contratos

No exercício de 2014, a Câmara de Guarantã do Norte firmou 12 contratos.

Os auditores não encontraram irregularidades na formalização desses contratos e assim concluíram:

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração ?	SIM
A prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ocorreu de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93. ?	SIM
A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 ?	SIM
As alterações dos valores contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 ?	SIM
As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital ?	SIM

1.9 Encargos Previdenciários

Foi contabilizada e paga a contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria e as quotas de contribuição previdenciária, aquelas descontadas dos segurados, foram repassadas à previdência geral e/ou própria.?	SIM
--	-----

1.10 Restos a Pagar e Bens (imóveis e móveis)

No exercício de 2014, foram inscritos R\$ 19.358,50 em restos a pagar, sendo R\$ 11.050,00 processados e R\$ 8.308,50 não processados. Também foi cancelada a importância de R\$ 1.352,40 em restos a pagar processados de exercícios passados.

Para a equipe técnica, os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. Portanto não houve irregularidade.

Com relação aos bens (imóveis e móveis), a auditoria também não constatou nenhuma irregularidade.

1.11 Prestação de Contas e Sistema de Controle Interno

Inicialmente destaca-se que os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

A equipe técnica constatou o envio intempestivo de informações/documentos, que foi objeto da representação interna nº 76.309/2014, o qual foi julgada procedente, com aplicação de multa ao gestor, em 23/05/2014, por meio do julgamento singular nº 978/ILC/2014.

1.12 Sistema de Controle Interno

Quanto ao controle interno, os auditores constataram 2 (duas) irregularidades: os cargos de controladores internos não são providos por meio de concurso público (**EB11**) e o responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (**EB09**).

Com relação ao **primeiro apontamento**, a equipe técnica observou que o cargo de controlador interno não é provido por meio de concurso público e contraria o art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012 e a Resolução de Consulta TCE-MT nº

24/2008.

O **segundo apontamento** diz respeito a nomeação de servidores não efetivos como responsáveis pela Unidade Central de Controle Interno.

Segundo os auditores, o gestor da Câmara de Guarantã do Norte descumpriu o art. 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 05/2013 ao nomear, após a criação do sistema de controle interno, servidores que não eram efetivos do Legislativo, como responsáveis pela unidade de controle, incorrendo na irregularidade **EB09**.

1.13 Transparência Pública

Quanto a transparência pública, também foram constatadas 2 irregularidades.

Segundo a auditoria, as informações sobre a execução orçamentária e financeira não foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos, descumprindo o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB16**).

Também não cumpriram o disposto na Lei de Acesso à Informação (**NB10**), pois não foram divulgadas as informações sobre despesas de qualquer espécie, balanços contábeis, prestação de contas, inexigibilidade e dispensa de licitação, termos aditivos de contratos, pregões e receitas.

2. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Segundo consta no relatório técnico preliminar, no exercício de 2014 não houve descumprimento de determinações desta Corte de Contas, tendo em vista que não houve determinações nem recomendações no julgamento das contas anuais da Câmara de Guarantã do Norte, exercício de 2013.

3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável e processos relativos a Tomada de Contas.

Com relação a representações, foram iniciadas 2 (duas) representações de natureza interna no exercício de 2015. Uma delas, a de nº 54860/2015, trata de descumprimento do prazo do envio de documentos e informações. A outra, de nº 98205/2015, aborda irregularidades nos “contratos NRS 01/2013, 07/2014, 08/2014 e 09/2014”. Ambas já foram julgadas.

4. IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS E MANTIDAS APÓS ANÁLISE DA DEFESA

ZILMAR ASSIS DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

1) DB16 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_16. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Não foram localizadas informações sobre a execução orçamentária e financeira por meios eletrônicos de acesso.

2) EB09 CONTROLE INTERNO_GRAVE_09. Responsável pela Unidade Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

2.1) Os responsáveis pela Unidade de Controle Interno não pertencem ao quadro efetivo do Legislativo.

3) EB11 CONTROLE INTERNO_GRAVE_11. Não-preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

3.1) O cargo de Controlador Interno não é ocupado por servidor efetivo.

4) NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).

4.1) Descumprimento de disposições da Lei de Acesso à Informação.

6 – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer nº 6214/2015**, suscrito pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho ofereceu o seguinte parecer:

- a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade do gestor Sr. Zilmar Assis de Lima (no período de 01/01/2014 a 31/12/2014), com fundamento no artigo 21, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193 do RITCE/MT;
- b) pela aplicação de multa ao senhor Zilmar Assis de Lima, na medida de suas responsabilidades, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como EB09 E EB11, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;
- c) pela recomendação à atual gestão para:
 - c.1) a efetiva implementação do Portal Transparência da em cumprimento às normas de transparência na gestão pública;
 - c.2) que mantenha o Portal Transparência da Câmara Municipal de acordo com o “Guia para Implementação da Lei de Acesso à Informação, mantendo as informações atualizadas;
- d) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

Cuiabá- MT, 23 de outubro de 2015.

João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro Substituto

Certifico que o presente documento
encontra-se assinado digitalmente¹

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.